



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1167/2020

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.478** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**CÓPIA**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.478**  
**PROJETO DE LEI Nº 51/2020**  
Autor: VER. FRANCISCO SALES

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FIRMAR ACORDO NO  
PROCESSO JUDICIAL nº 0807260 -  
82.2017.4.05.8000, EM TRÂMITE PERANTE A 13ª  
VARA FEDERAL DE MACEIÓ NA FORMA QUE  
DISCIPLINA.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0807260-82.2017.4.05.8000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Comarca de Maceió, nos seguintes termos:

I – No mínimo 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório expedido naqueles autos deve ser destinados para os profissionais do Magistério, em forma de abono, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, que tenham exercido suas funções no período a que se refere o valores incluídos nos respectivo precatório;

II - O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato estadual da categoria em conjunto com o chefe do poder executivo municipal;

III - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

IV - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

- a) Estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;
- b) Aposentados e Pensionistas, desde que tenha laborado no período da ação;